



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 74 /2019/CSPAS

Referente ao PL 387/2019 que “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase e dá outras providências no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

RELATOR: Deputado

Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Júnior o presente Projeto de Lei nº387/ 2019 que “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase e dá outras providências no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 09/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16/04/2019, sendo encaminhada para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social em 24/04/2019 e recebida na mesma no dia 28/06/2019, para emitir parecer.

É o relatório.

MHC



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado Romoaldo Júnior visa “Instituir a Semana Estadual de Conscientização da Psoríase e dá outras providências no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Entendemos que a propositura trata de um importante Tema “Psoríase”.

A Psoríase é uma doença auto-imune que, apesar de não ser contagiosa, é caracterizada por descamações e lesões avermelhadas, podendo afetar qualquer parte do corpo, essa doença merece ser discutida, porque provoca discriminação por falta de informação. Muito mais que um problema estético, pode causar uma série de impactos negativos na vida do doente, como depressão, discriminação social, relacional e até profissional.

Dados da ONG Psoríase Brasil, mais de 125 milhões de pessoas são atingidas no mundo todo, só no Brasil o número passa de cinco milhões.

Pesquisa mundial encomendada sobre o assunto pela indústria farmacêutica revela que o Brasil é líder em preconceito, pois 96% dos entrevistados afirmaram já terem sido vítimas de preconceito, humilhação e discriminação em razão da enfermidade, sendo que a média mundial não ultrapassa 82% dos entrevistados.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 19
Rub. M2

Então podemos concluir que se trata de uma doença estigmatizada, por ser uma doença de pele, muitas vezes é difícil escondê-la, daí a importância de desmistificar, conscientizando a população através de ações voltadas para a comunidade e mídias

Nesse sentido, este Projeto de Lei 387/2019 de autoria do Deputado Romoaldo Junior tem **mérito** reconhecido, e de acordo com a Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017, que **“Fixa critérios para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, concluímos que o Projeto de Lei atende os requisitos pré-fixados:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o

§ 2º do art. 1º. § 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º ...

MHC

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 387/2019, de Aatoria do Deputado Romoaldo Júnior

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 387/2019 - Parecer nº 74/2019
Reunião da Comissão em <u>03 / 07 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Dr. João</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 387/2019, de Aatoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

MHC

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".